

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 30.01.001.2016

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir da publicação deste edital até às **14 horas de 02/08/2016**.

3 – No dia **02/08/2016, às 14h 15 min., será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente** por meio do sítio do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS, incluindo as duas Seccionais do Conselho, localizadas nos municípios de Caxias do Sul e Pelotas, cujo

quadro de pessoal é composto atualmente por 14 (quatorze) empregados públicos, efetivos e comissionados, sendo 10 (dez) na sede e 2 (dois) em cada Seccional, e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

1.2 Atualmente os cargos efetivos são compostos por níveis de escolaridade da seguinte forma: a) Ensino médio completo: Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo; e b) Ensino superior completo: Coordenador Administrativo e Agente Fiscal. Os cargos comissionados, por sua vez, também estão divididos em dois níveis de escolaridade, do seguinte modo: a) Ensino médio completo: Assessor Administrativo; e b) Ensino superior completo: Assessoria Técnica; Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica.

1.2.1 O Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS conta ainda com prestadores de serviços nas áreas de informática, contabilidade e higienização e limpeza.

1.3. A descrição dos cargos e prestadores de serviços previstos no item 1.2 servirá apenas para análise inicial de elaboração do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua elaboração.

1.4 O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos e a capacidade orçamentária do CRESS/RS, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

1.3 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S.A, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br;

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes.com.br, do Banco do Brasil S.A, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail cress10.registros@terra.com.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 60, § 1º da Lei 10.520/2005 e art. 18 do Decreto 5.450/2005).

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço cress10.registros@terra.com.br (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 - Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão as do Edital.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 - A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 - Deverá constar da proposta eletrônica:

4.1 - O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, devendo, portanto, ser único.

4.1.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CRESS/RS.

4.1.2 - O preço oferecido deverá ser final, incluídas todas as despesas concernentes a prestação do serviço, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e etc. e deverá ter, no máximo, duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero ou superior ao valor máximo estimado na Cláusula XVII deste edital, o que enseja a desclassificação.

5 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, §4º, do Decreto n. 5.450/2005).

6 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10 - As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 - O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital e seus anexos, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas (art. 22, §2º, do Decreto n. 5.450/2005).

2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, §3º, do Decreto n. 5.450/2005).

VIII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, §10, do Decreto n. 5.450/2005).

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br (art. 24, §11, do Decreto n. 5.450/2005).

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no presente edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (art. 22, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, *caput*, e §1º, do Decreto nº 5.450/2005), cuja diferença mínima entre lances deverá ser de 0,5% (meio por cento) do valor de estimado, constante na cláusula XVII deste Edital.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (art. 24, *caput*, e §2º, do Decreto n. 5.450/2005).

3.1 – O intervalo entre os lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

3.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, §3º, do Decreto n. 5.450/2005).

3.3 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, §4º, do Decreto n. 5.450/2005).

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance (art. 24, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §7º, do Decreto n. 5.450/2005).

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances (art. 44, §2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006).

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma MEs/EPPs, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate (art. 45, §3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006);

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

XI – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital (art. 24, §8º, do Decreto n. 5.450/2005).

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital (art. 25, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global** para a prestação de serviços de elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CRESS/RS e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação (art. 26, §3º, do Decreto n. 5.450/2005).

3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

3.1 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pelo CRESS/RS ou manifestamente inexequível.

3.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

4.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

5 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

5.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

5.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 4.1.

6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora.

7 - Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

8 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XIII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos moldes do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVIII deste Edital.

1.1 - A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (cress10.registros@terra.com.br), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao CRESS/RS, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

1.1.1 - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S.A, a licitante providenciará a inserção no Sistema, em momento posterior **a ser informado pelo pregoeiro**, dentro da própria sessão pública, de forma que a proposta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preço no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR GLOBAL: preço total da prestação de serviço de elaboração e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CRESS/RS e de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional;

Observação: O valor indicado na proposta definitiva de preços deverá ser expresso em reais e incluir todas as despesas (tributos, descontos, e demais encargos incidentes sobre os serviços) e deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

2.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública do pregão eletrônico;

2.3 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada (para fins operacionais e financeiros), banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.3.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIV – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante apresentação da documentação especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula haja vencido, o pregoeiro poderá efetuar consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Quando não houver disponibilidade de realização de consulta nos sítios emitentes das certidões, os documentos vencidos exigidos para habilitação poderão ser enviados via e-mail, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema

eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2.1 - Os documentos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do provedor do Banco do Brasil ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2 – Da Documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa –CPD-EN com o INSS;

d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS.

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como o CNPJ, deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura

g) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

LG= $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

g.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 1.900,00;

g.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “g.1”, a licitante deverá enviar, e-mail (cress10.registros@terra.com.br), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

g.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “g.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação de e-mail (cress10.registros@terra.com.br) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

g.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “g.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

g.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas nas alíneas “g.2” ou “g.2.1”, conforme o caso.

Observação 3: A validade dos documentos relativos às alíneas “b” a “f” deverá abranger a data de abertura do certame.

XV - DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.

2 - A CONTRATADA, juntamente com os documentos de habilitação, deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:

2.1 - Comprovante de que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha habilitação legal para o desempenho das funções, com registro em Conselho profissional, e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 2 (dois) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sob pena de desclassificação, quando, então, será chamado o próximo licitante.

2.1.1 - A experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de *curriculum* do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho, comprovante de inscrição em Conselho profissional, e/ou outros documentos congêneres.

2.2 - Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.1 - Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em empresas públicas ou privadas.

2.3 – Documentação complementar:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada nos subitens 2.1 e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada pelo Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S.A, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

3.1 – A documentação indicada no item 3 acima, também poderá ser remetida por e-mail (cress10.financeiro@terra.com.br), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao CRESS/RS, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

3.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S.A, será providenciado, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, de forma que a referida documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

3.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

3.3 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXIV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 e item 3 e subitem 3.3 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

5 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “f” do subitem 2 da Cláusula XIV apresentem alguma restrição.

5.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPPs, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.1 e 5.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

6.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXIV deste Edital.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

7.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

9 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

9.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XVI – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 9 da cláusula XV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS, situado na Rua André Belo n. 452, 2º andar, Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XVII - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um gasto total de no máximo **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** com a presente contratação, previstos no Plano de Metas e no Orçamento de 2016 do CRESS/RS;

Parágrafo único. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor da prestação do serviço, não constituindo qualquer compromisso futuro.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

Demais Serviços Profissionais - 6.2.2.1.1.01.04.04.0022

XIV – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da convocação do CRESS/RS.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Comissão de Licitação do CRESS/RS os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.1.1 - Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

2.5 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.6 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por funcionário deste CRESS.

3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.

4 - O Contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2016**, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Conselho, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5 - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do CRESS/RS, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

6 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - As obrigações da contratada estão relacionadas no item 9 do Termo de Referência e na cláusula sexta da minuta do contrato.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência e na cláusula sétima da minuta do contrato.

XXII – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão registradas no item 18 do Termo de Referência e na cláusula décima segunda da minuta do contrato.

XXIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou aceitar/retirar a Nota de Empenho, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeita as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

2 – Pela recusa em assinar a ata, o contrato, ou aceitar/retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item anterior.

2.1 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.1 e 5.1.1 da cláusula XV do Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula Décima Quinta do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidido pelo CRESS/RS a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital e seus anexos.

2 – Assegura-se a este Conselho Regional de Serviço Social o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos, a partir da sua publicação, na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020, bem como nos endereços eletrônicos **www.cressrs.org.br/transparencia** e **www.licitacoes-e.com.br**. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 51-3224-3935, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.



10 – Questões relativas à presente licitação serão dirimidas perante Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro.

Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Alberto Moura Terres
Presidente do CRESS/RS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO GRESS/RS Nº 002/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – GRESS/RS, incluindo as duas Seccionais do Conselho, localizadas nos municípios de Caxias do Sul e Pelotas, cujo quadro de pessoal é composto atualmente por 14 (quatorze) empregados públicos, efetivos e comissionados, sendo 10 (dez) na sede e 2 (dois) em cada Seccional, elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

1.2 Atualmente os cargos efetivos são compostos por níveis de escolaridade da seguinte forma: a) Ensino médio completo: Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo; e b) Ensino superior completo: Coordenador Administrativo e Agente Fiscal. Os cargos comissionados, por sua vez, também estão divididos em dois níveis de escolaridade, do seguinte modo: a) Ensino médio completo: Assessor Administrativo; e b) Ensino superior completo: Assessora Técnica; Assessora de Comunicação e Assessor Jurídico.

1.2.1 O Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – GRESS/RS conta ainda com prestadores de serviços nas áreas de informática, contabilidade e higienização e limpeza.

1.3. A descrição dos cargos e prestadores de serviços previstos no item 1.2 servirá apenas para análise inicial de elaboração do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua elaboração.

1.4 O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos e a capacidade orçamentária do GRESS/RS, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

2. JUSTIFICATIVA

Um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR constitui-se como instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição.

Além disso, constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão remuneratória de cargos, devendo, ainda, ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento,

capacitação, valorização e reconhecimento dos empregados públicos, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Assim, um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para o CRESS/RS deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para Conselho e que subsidie políticas de atração, retenção, desenvolvimento e capacitação de profissionais, bem como valorização e reconhecimento dos empregados públicos.

Em que pese o Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS conte atualmente em seu quadro de pessoal com empregados públicos efetivos, contratados por meio de concurso público, e comissionados, de livre nomeação e exoneração, não há Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a sua elaboração e implementação, tal como deliberado pela Política Nacional de Gestão do Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS, no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, e no Conselho Pleno do CRESS/RS – Atas nº 2.039, 2.049, 2.064 e 2.069.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

3.1.1 Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para o CRESS/RS, incluindo as duas Seccionais do Conselho, localizadas em Caxias do Sul e Pelotas, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

a) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implementação do PCCR;

b) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos e análise da estrutura organizacional, dentre outros, e pesquisa salarial com base no quadro de funcionários Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios.

c) Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do CRESS/RS, constando:

I - Descrição dos cargos efetivos e comissionados, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;

II - Definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para o exercício dos cargos efetivos e comissionados;

III - Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;

d) Avaliação do equilíbrio da estrutura de remuneração do CRESS/RS com o meio externo, utilizando como base a estrutura do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

e) Estabelecimento de uma Política de Remuneração eficiente, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira;

f) - Implantação do PCCR, incluindo treinamento de Representantes da Comissão do PCCR do CRESS/RS, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR e definição do plano de comunicação interna; e

g) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho, efetivos e em período de experiência.

4. ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em etapas seqüenciadas, sendo que a passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos serviços referentes à etapa anterior pela Comissão do PCCR do CRESS/RS. As etapas serão as seguintes:

4.1 Etapa 1: Planejamento do projeto

4.1.1 Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, conforme definidos no **item 6 do presente Termo de Referência**, e entrega dos produtos previstos na contratação, que serão definidos em conjunto com o CRESS/RS, por meio de cronograma contendo principais marcos.

4.1.2 Esta etapa deverá ser concluída e o relatório será ser entregue em meio eletrônico e papel, no **prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência**, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do CRESS/RS.

4.2 Etapa 2: Diagnóstico

4.2.1 Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do CRESS/RS.

4.2.2 Constituem serviços desta etapa:

4.2.2.1 Análise da estrutura organizacional do CRESS/RS: natureza do CRESS/RS e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de gestão, estratégias, modelo de operação, desafios, fatores críticos, cultura organizacional, cargos e remunerações existentes, atividades propostas para cada área, política de gestão de pessoas do CRESS/RS e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico.

4.2.2.2 Pesquisa salarial no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, necessária à elaboração do PCCR, contemplando o estudo das práticas de concessão de benefícios.

4.2.2.3 Esta etapa deverá ser concluída e o relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (4.2.2.1 e 4.2.2.2), será entregue em meio eletrônico e papel, no **prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência**, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do CRESS/RS.

4.2.2.4 Apresentação presencial dos resultados do diagnóstico à Comissão do PCCR do CRESS/RS, e demais interessados – funcionários e conselheiros.

4.3 Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

4.3.1 Nesta etapa a contratada deverá formular o PCCR para o CRESS/RS, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades do CRESS/RS de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, tendo por diretriz a gestão por competências.

4.3.2 Esta etapa compreende:

- a) Desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada as atividades, cultura e natureza jurídica do CRESS/RS;
- b) Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;
- c) Definição das políticas de encareiramento, com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;
- d) Estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;
- e) Integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos e remunerações comissionadas, apontando estratégia global de remuneração;
- f) Mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos e comissionados;
- g) Especificação dos procedimentos operacionais; e
- h) Plano de Comunicação (divulgação e sensibilização interna).

4.3.3 A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

- a) Treinamento de representantes da Comissão do PCCR do CRESS/RS, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR;
- b) Treinamento da Comissão do PCCR, nos processos relacionados à implantação, aprovação e acompanhamento do PCCR;
- c) Definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação das atividades institucionais; e
- d) Impacto financeiro decorrente da implantação do PCCR no CRESS/RS com projeção para um período de 05 (cinco) anos.

4.3.4 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CRESS/RS proposto deverá estar fundamentado e justificado, considerando:

- a) O diagnóstico previsto no subitem 4.2;

b) A utilização de metodologia reconhecida no mercado;

c) As condições técnicas de aprovação pelo Conselho Pleno do GRESS/RS, no formato e padrões exigidos pela legislação vigente; e

d) A adequação à realidade do GRESS/RS e sua natureza jurídica.

4.3.5 Esta etapa deverá ser concluída e a entrega dos produtos será feita em meio eletrônico e papel, **no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência**, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do GRESS/RS.

4.3.6 A contratada fará a apresentação de plano de trabalho, específico para esta etapa, à Comissão do PCCR do GRESS/RS, que fará análise e, após a aprovação, dará o 'de acordo' no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

4.3.7 A contratada fará apresentação presencial da proposta de PCCR do GRESS/RS, ao Conselho Pleno do GRESS/RS, com a participação dos funcionários, nos limites do Regimento Interno do GRESS/RS.

4.3.8 A contratada fará os ajustes necessários na proposta, decorrente das deliberações da reunião do Conselho Pleno previsto no item anterior.

4.3.9 Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implantação e manutenção.

4.3.10 O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para deliberação e aprovação pelo Conselho Pleno do GRESS/RS, no qual os funcionários participarão, nos limites do Regimento Interno do GRESS/RS.

4.3.11 Caberá à contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo GRESS/RS.

4.4 Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

4.4.1 Esta sub-etapa compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários ocupantes de cargos efetivos, comissionados, e em contrato de experiência, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (subitem 4.2).

4.5 Etapa 4: Implantação do PCCR e Plano de Comunicação

4.5.1 O planejamento da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a Comissão do PCCR do GRESS/RS, responsável pela coordenação dos trabalhos junto à empresa contratada.

4.5.2 A proposta de implantação deverá conter um cronograma contendo principais marcos e plano de comunicação interna.

4.5.3 A empresa contratada, em parceria com a Comissão do PCCR do CRESS/RS responsável pela coordenação dos trabalhos, deverá e documentar todo o processo de implantação do PCCR.

4.5.4 Esta etapa deverá ser concluída e o relatório será ser entregue em meio eletrônico e papel, **no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência**, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do CRESS/RS.

5. METODOLOGIA

5.1 A execução das etapas e a entrega dos produtos, que compreendem as Seccionais de Caxias do Sul e Pelotas do Conselho, deverão ser realizadas pela empresa contratada na sede do CRESS/RS, em Porto Alegre (RS), prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Comissão do PCCR do CRESS/RS, conforme a necessidade indicada previamente.

5.2 No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com os Conselheiros e os funcionários do CRESS/RS para o desenvolvimento do trabalho.

5.3 Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.4 O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento do CRESS/RS, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

5.5 No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com conselheiros, gestores, colaboradores e Comissão do PCCR, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

5.6 Cada etapa do projeto será submetida à validação da Comissão do PCCR do CRESS/RS, conforme cronograma estabelecido e aprovado pela contratante.

5.7 O projeto de PCCR do CRESS/RS será apresentado pela empresa contratada, presencialmente e com a utilização de recursos multimídia, ao Conselho Pleno do CRESS/RS, com a participação dos funcionários, nos limites do Regimento Interno do CRESS/RS, para fins de aprovação, com disponibilização prévia dos resultados em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação, por meio eletrônico.

5.8 Caso ocorra necessidade de ajuste no projeto de PCCR para o CRESS/RS, decorrente de deliberações do Conselho Pleno, os resultados deverão ser reapresentados, com custos à contratada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

6.1. Os serviços serão entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

Etapas e Especificação do serviço	Prazo de execução:	Forma de pagamento:
Etapa 1: Planejamento do projeto	10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do CRESS/RS.
Etapa 2: Diagnóstico	20 (vinte) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 1.	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite do CRESS/RS.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	30 (trinta) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 2.	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite do CRESS/RS.
Etapa 4: Implantação do PCCR e Plano de Comunicação	30 (trinta) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 3.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite do CRESS/RS
Prazo total: 90 dias		

6.2 Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de ajustes, adaptações ou retificações após a conclusão da Etapa 4, fica a empresa CONTRATADA obrigada a fazer as devidas alterações no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

6.3 O valor global deverá ser composto pelo valor referente ao Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; Elaboração do PCCR; Implantação do PCCR e Plano de Comunicação; e Estabelecimento/Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.

6.4 Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.5 Excepcionalmente os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa, e expressamente autorizados pela Comissão do PCCR.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Comissão do PCCR do CRESS/RS, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.

8.2 A CONTRATADA, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:

8.2.1 Comprovante de que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha habilitação legal para o desempenho das funções, com registro em Conselho profissional, e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 2 (dois) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sob pena de desclassificação, quando, então, será chamado o próximo licitante.

8.2.1.1 A experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de *curriculum* do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho, comprovante de inscrição em Conselho profissional, e/ou outros documentos congêneres.

8.2.2 Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.2.1 Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em empresas públicas ou privadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;

9.2 Designar no mínimo um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante.

9.4 Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

9.5 Realizar capacitação à Comissão do PCCR do GRESS/RS responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.

9.6 Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

9.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

9.8 Atender às determinações da fiscalização da contratante.

9.9 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.10 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.

9.12 Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

9.13 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.

9.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

9.15 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.

9.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.17 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

9.18 Fornecer conforme cronograma, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos.

9.19 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CRESS/RS e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

9.20 É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.

9.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.22 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CRESS/RS não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo CRESS/RS.

9.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CRESS/RS.

9.24 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

9.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRESS/RS.

9.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.29 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o CRESS/RS possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

9.30 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

9.30.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

9.30.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar a Comissão do PCCR, responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

10.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.

10.6 Analisar os relatórios da CONTRATADA e dar ou não o “aceite” no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento formal dos relatórios.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa responsável pela prestação do serviço, acerca de sua estrutura organizacional,

de governança, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

10.8 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pelo CRESS/RS.

10.9 Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 5.450/2005, a contratação deverá ser efetuada por meio de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, em sua forma eletrônica.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 A presente licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CRESS/RS.

12.2 O valor ofertado para a prestação do serviço objeto da licitação deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

12.3 O valor da prestação do serviço é global e fixo.

12.5 Do valor ofertado pela prestação do serviço objeto da licitação já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Estima-se um gasto total de no máximo **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** com a presente contratação, previstos no Plano de Metas e no Orçamento de 2016 do CRESS/RS;

13.2 – O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor da prestação do serviço, não constituindo qualquer compromisso futuro.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

Demais Serviços Profissionais - 6.2.2.1.1.01.04.04.0022

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2 O Contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2016**, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Conselho, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

15.3 Após homologado o resultado desta Licitação, o CONTRATANTE convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

17. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

17.1 O acompanhamento, fiscalização e controle da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

17.3.1 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

17.3.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.3.4 verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

17.3.5 Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRESS/RS.

17.5 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

17.6 A Assistência da fiscalização do CRESS/RS, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

17.7 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

g) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

17.8 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

18.2 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de

Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.3.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 não produziu os resultados acordados;

18.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRESS/RS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

18.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

18.8 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.2 – Sem prejuízo do ato de rescisão, após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no contrato (Anexo III).

19.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 10.520/2002.

19.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

19.5 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou aceitar/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor

total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. DO REAJUSTE

21.1 O preço contratado será global, fixo e irrealizável.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

22.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, e Decreto Federal n. 5.450/2005, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: Nome, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço.

ITEM	Valor GLOBAL
Elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CRESS/RS e de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, compreendendo as seguintes etapas: 1. Planejamento do projeto; 2. Diagnóstico; 3. Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR; 4. Implantação do PCCR e Plano de Comunicação.	R\$ _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Nome legível

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30.01.001.2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

Contrato de prestação de serviço técnico especializado para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS/RS, e elaboração de proposta de avaliação periódica de desempenho de seu corpo funcional, celebrado entre o Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região - CRESS/RS e _____ a _____ empresa
.....

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 90.890.427/0001-03, com sede na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Alberto Moura Terres, brasileiro, separado, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o n. 294.991.270-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ - _____, com sede na _____ n. _____, _____ (bairro), _____ / _____ (município/UF), CEP _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), _____ (nome), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, **Edital nº. xxx/2016, de xx/xx/2016, Processo Administrativo n. 30.01.001.2016**, homologado em ____/____/2016, que passa a integrar

este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da CONTRATANTE e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

Parágrafo único. O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos do CRESS/RS, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$......
(.....).

Parágrafo único. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato estão asseguradas por meio da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.0022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até o **dia 31 de dezembro de 2016.**

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Conselho, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo segundo - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições Editalícias, bem como aquelas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as condições Editalícias, bem como aquelas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:

a) A empresa CONTRATADA deverá:

a.1) Desenvolver Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para a CONTRATANTE, incluindo as duas Seccionais do Conselho, localizadas em Caxias do Sul e Pelotas, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

a.1.1) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCCR;

a.1.2) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos e análise da estrutura organizacional, dentre outros, e pesquisa salarial com base no quadro de funcionários Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios.

a.1.3) Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR da CONTRATANTE, constando:

I - Descrição dos cargos efetivos e comissionados, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;

II - Definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para o exercício dos cargos efetivos e comissionados;

III - Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;

a.1.4) Avaliação do equilíbrio da estrutura de remuneração do CRESS/RS com o meio externo, utilizando como base a estrutura do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

a.1.5) Estabelecimento de uma Política de Remuneração eficiente, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira;

a.1.6) - Implantação do PCCR, incluindo treinamento de Representantes da Comissão do PCCR do CONTRATANTE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR e definição do plano de comunicação interna; e

a.1.7) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho, efetivos e em período de experiência.

Parágrafo primeiro - Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRESS/RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser planejados e executados consoante descrição prevista no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital -, englobando as etapas de Planejamento do Projeto, Diagnóstico, Elaboração do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR, e Implantação do PCCR e Plano de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - METODOLOGIA

Os serviços deverão ser planejados e executados consoante metodologia prevista no item 5 do Termo de Referência– Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

Os serviços deverão ser entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

Etapas e Especificação do serviço	Prazo de execução:	Forma de pagamento:
Etapa 1: Planejamento do projeto	10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite do CRESS/RS.
Etapa 2: Diagnóstico	20 (vinte) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 1.	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite do CRESS/RS.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	30 (trinta) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 2.	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório

		e aceite do CRESS/RS.
Etapa 4: Implantação do PCCR e Plano de Comunicação	30 (trinta) dias a contar do aceite do CRESS/RS do relatório da Etapa 3.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite do CRESS/RS
Prazo total: 90 dias		

Parágrafo primeiro. Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de ajustes, adaptações ou retificações após a conclusão da Etapa 4, fica a empresa CONTRATADA obrigada a fazer as devidas alterações no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa, e expressamente autorizados pela Comissão do PCCR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo oitavo. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a multa prevista acima, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) **Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do **CRESS/RS**, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**.

d) **impedimento de contratar com a União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela presidência do CRESS/RS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, e seus anexos, constante do processo nº 30.01.001.2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do CRESS/RS para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por meio de depósito bancário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratadas a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, de de 2016.

**RESS/RS
Contratante**

**Empresa
Contratada**

1.ª testemunha

2.ª testemunha